

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJDA / ERJ**

Ata da Audiência do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo realizada aos dois dias de julho de dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta minutos, na Rua Alcindo Guanabara, Nº 25 sala 1503. Cumprindo a convocação, presentes os Drs. Diogo José Nolasco Dominguez, Luis Felipe Pereira da Silva, José Nolasco, Luiz Felipe F. Costa Neves e Bruno Ricardo de Lossio Seiblit Parreira. Presente também o piloto, Sr. Rodrigo Gutierrez Vieira, que neste caso advoga em causa própria. Iniciando a Audiência sob a presidência do Dr. Diogo José Nolasco Dominguez, verificado o quorum do plenário, comunica que está aberta a sessão. Foi chamado o processo Nº 001/15 constante da pauta do dia, sendo dada a palavra ao ilustre Presidente. O Presidente deu a palavra ao Relator do Processo, Dr. José Nolasco que proferiu o relatório, deferindo ainda a produção das provas requeridas pelo recorrente, notadamente documental, testemunhal (oitivas dos Srs. Luiz Carlos Christian Halm e Sr. Carlos Alexandre Bernardo), restando prejudicada a produção de prova de vídeo tendo em vista a sua não apresentação. O relator deferiu ainda, a testemunha arrolada pela douta procuradoria. Foi dada a palavra ao presidente para a oitiva do Sr. Luiz Carlos Christian Halm. Perguntado se durante a corrida percebeu alguma anormalidade no kart do recorrente, a testemunha afirmou que nada percebeu. Dada a palavra ao Relator, este questionou a testemunha se ultrapassou o recorrente durante a corrida e em que momento o fez. A testemunha afirmou que ultrapassou o recorrente na ultima volta da corrida, ressaltando ter observado uma queda de rendimento e de potencia no kart do recorrente, e, provavelmente, por este motivo, conseguiu realizar a ultrapassagem, já que seu kart é de menor potencia (categoria F4 Light). Dada a palavra ao Procurador, foi questionado a testemunha se a suposta queda de rendimento não poderia ser, na verdade, uma simples redução de velocidade do recorrente, tendo em vista que consta dos autos que este foi o vencedor da prova em sua categoria, com uma vantagem de 4 segundos sobre o segundo colocado. A testemunha afirmou que não acredita nesta hipótese, mesmo porque, o recorrente não o deixaria ultrapassar. Dada a palavra ao patrono do recorrente, foi questionada a testemunha se esta saberia informar quantos cavalos o motor dos kart de cada categoria possui (F4 Light e F400 Senior). A testemunha respondeu que na categoria F4 Light o motor do kart possui aproximadamente 18 cavalos, enquanto o na categoria F400 Senior o motor do kart possui aproximadamente 21 cavalos. Encerradas as perguntas foi lavrado o depoimento em termos. Foi chamado o Sr. Carlos Alexandre Bernardo que havia sido arrolado na qualidade de testemunha pelo recorrente, contudo, como já fez parte da equipe do recorrente e foi a pessoa designada para a retirada da peça, será ouvido na qualidade de informante. Dada a palavra ao presidente e perguntado sobre como teria se dado a retirada da peça registrada na fotografia em fls. 92 e exposta perante a comissão nesta sessão, respondeu que ao retirar a peça do kart do recorrente, notou uma pequena fissura na peça denominada flexível, tendo alertado o vistoriador, o Sr. Ronaldo, que caso continuasse a puxar a peça a fissura aumentaria o que acabou ocorrendo. Dada a palavra ao relator, o informante foi questionado se assistiu a corrida e se teria percebido algum barulho ou anormalidade no kart do recorrente. O informante assistiu que assistiu a corrida, pois estava na pista e que não percebeu nenhum barulho diferente que indicasse qualquer anormalidade no kart do recorrente. Perguntado se pela experiência que possui o informante acredita que a pequena fissura identificada por ele possa ter contribuído para a queda de rendimento do recorrente, este afirmou que sim. Dada a palavra ao recorrente este perguntou ao recorrente se o sistema que mantém a peça presa estavam intactos. O informante respondeu que na verdade as peças ficam presas a descarga devido a pressão das molas. Perguntado se o informante viu a ultrapassagem que a testemunha Luiz Carlos Christian Halm fez sobre o recorrente, respondeu que sim e que esta se deu na reta oposta e na ultima volta. Dada a palavra ao Dr. Bruno, foi perguntado ao informante se o recorrente teria sido prejudicado com o suposto problema, disse que sim. Encerradas as perguntas foi lavrado o depoimento em termos. Dada a palavra ao presidente. Foi chamado o Sr. Ernesto Magalhães de Abreu Filho afirmou que conhece o processo e que não fez a vistoria pois atuou como diretor da prova. Perguntado se percebeu algum barulho ou algo diferente no kart do recorrente, respondeu que durante a prova notou que havia algo diferente no kart do recorrente fato que também foi observado pelos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJDA / ERJ**

comissários desportivos e técnicos que atuaram naquela etapa. Relatou ainda que o barulho não era tão alto a ponto de chamar o piloto para o parque de manutenção. Perguntado a testemunha se o fato de não ter chamado o piloto no momento em que foi percebido o barulho diferente no kart, foi por precaução, no sentido de não prejudicar o piloto ou se este fato se deu por entender que não havia problema que motivasse a chamada do piloto o parque de manutenção. Respondeu que para não prejudicar o piloto naquele momento não o chamou ao parque de manutenção, pois a vistoria realizada após a prova seria capaz de verificar se havia ou não algum problema no kart do recorrente. Disse ainda, que isto é procedimento de praxe. Perguntado se em algum momento a equipe do piloto o chamou para o parque de manutenção, respondeu que não. Perguntado se em algum momento percebeu uma baixa de rendimento no kart do recorrente durante a prova, afirmou que não. Perguntado se nesse tipo de ocorrência é rotineiro e se já havia presenciado o mesmo procedimento e a mesma punição que o recorrente teve com um outro piloto, respondeu que aconteceu um caso similar na mesma etapa, só que na categoria Sprinter. Dada a palavra ao relator foi perguntado se lembrava da ultrapassagem ocorrida na última volta em cima do recorrente tendo afirmado que não se recorda. Perguntado se a fatura traria benefício ao recorrente afirmou que sim, contudo, dependendo do tamanho da fatura o recorrente poderia ser prejudicado. O procurador perguntou há quantos anos ele atua como diretor de provas. A testemunha respondeu que atua há quinze anos nesta função. Perguntado se com a sua experiência pode afirmar se os comissários de prova, em situações idênticas a narrada no recurso, consideram apenas a letra fria da lei ou se levam em conta eventual perda ou ganho de potência, o mesmo respondeu que pelo próprio regulamento os mesmos não consideram eventual perda ou ganho de potência, mas sim se a peça se apresenta dentro ou fora do que está regulamentado. Dada a palavra ao patrono e piloto este perguntou se é normal um kart da categoria F4 Light ultrapassar um kart da categoria F400. Respondido que em condições normais não. Perguntou ainda se ele tem conhecimento de que o que segura o escamento são as molas, respondeu que apesar de não ter um conhecimento técnico, acredita que sim, pois são elas que unem o flexível. Perguntado se ele pode informar se o motor do kart do recorrente era diferente dos demais competidores, disse que não sabe precisar. Perguntado se possui experiência em mecânica, respondeu que já foi comissário técnico por aproximadamente 4 ou 5 anos. Perguntado se houve notação das irregularidades folha 30 (parte final do Relatório do Diretor de Prova) em relação ao ocorrido e relatado nos autos, foi respondido que o Diretor de Prova somente relata itens relacionados a segurança de todos. O presidente perguntou que se na visão da testemunha, relacionado ao item 4.5 do Regulamento Técnico da categoria explicasse porque na última volta o piloto não é obrigado a entrar no parque fechado e respondeu que por ser a última volta, não teria como se comunicar com o piloto, já que se trata do final da prova. Dada a palavra ao patrono do piloto que explanou a sua defesa e agradeceu o acolhimento que recebeu por este Tribunal, contrastando com o que ocorreu no dia do evento quando tomou ciência da desclassificação. Dada a palavra ao Procurador que inicialmente esclareceu o fato da não convocação do piloto pois, conforme o CDA, por se tratar de uma irregularidade técnica, não cabia esta convocação. O Procurador proferiu o seu parecer negando provimento ao recurso. Passada a palavra ao Relator para proferir o seu voto, dando provimento ao recurso. Dada a palavra ao Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves que proferiu o seu voto dando provimento ao recurso. Dada a palavra ao Dr. Bruno Ricardo de Lossio Seiblit Parreira que negou provimento ao recurso. O Presidente proferiu o seu voto negando provimento ao recurso. Por maioria, negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do Dr. Bruno que foi acompanhado pelo Presidente, destacando-se o voto de qualidade previsto no CBJD.

Encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

Dr. Diogo José Nolasco Dominguez
Presidente da CD/TJDA

Rua Alcindo Guanabara, 25 - 1401/2 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-130
Tel. 2220-1547 - <http://www.fajerj.org.br/>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJDA / ERJ**

Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador da CD/TJDA

Dr. José Nolasco
Auditor da CD/TJDA

Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves
Auditor da CD/TJDA

Dr. Bruno Ricardo de Lossio Seiblitz Parreira
Auditor da CD/TJDA

Sr. Ernesto Magalhães de Abreu Filho
Diretor de Provas

Sr. Rodrigo Gutierrez Vieira
Recorrente

Sr. Luiz Carlos Christian Halm
Testemunha

Sr. Carlos Alexandre Bernardo
Testemunha

Sr. Nilton Ramos Barbosa
Secretário da CD/TJDA